



Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Lei nº 338

Autoriza o Poder Executivo contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, para financiamento de instalação de serviços e acitar condições daquele ou outro estabelecimento bancário que efetuar o negócio com o Governo Municipal.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, tendo adotado a presente Lei nº 338, resolve emitir-lá a Sua Ex<sup>ca</sup> o Sr. Prefeito Municipal, para que se cumpra a Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo;

Decreta:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, ou outro estabelecimento bancário um empréstimo até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), pagável no prazo máximo de 10 (dez) anos, aos juros anuais de 12% (doze) por cento, eleváveis de 1% (um por cento) ao ano, em caso de mora, para o financiamento da instalação do serviço de água, nos distritos de Sobreiro, Laranja da Terra e Joatuba, neste Município.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a dar em garantia do mútuo referido no artigo anterior a cota parte do Imposto de Renda devido ao Município na forma prevista em lei, bem assim a acitar as condições inclusive taxas, normalmente estipuladas pela Caixa Econômica Federal do Espírito Santo ou outro estabelecimento bancário em financiamento dessa natureza.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo, também autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo ou outro estabelecimento bancário, procuradora da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, com poderes irrevogáveis e irretrataáveis para receber da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado ou repartição competente, a cota parte do Imposto de Renda devido ao Município, estipulando no contrato de financiamento, que o montante correspondente à referida cota, ficará depositado na Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, em conta da Prefeitura e aos juros no mais, podendo no intretanto ser retirada pela credora, quantia não superior à necessária para liquidação de prestações vencidas, juros de mora e taxas estipuladas no contrato que se vai celebrar.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 11 de maio de 1963.

*Afonso Cláudio*  
Presidente da Câmara Municipal

Fica resolvido que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio

blancos, decretou e em sancionou a presente lei.  
Registre-se. Publique-se e cumprase.  
Gabinete da Prefeitura Municipal de Afonso Blancos,  
em 15 de maio de 1963.

10 de maio  
Prefeito Municipal

Elada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 15 de maio de 1963

Luz Ferrera da Silva  
Secretário